ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.307/2022

"Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares para alunos da rede pública municipal de ensino, que será executado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente, a cada ano letivo, os uniformes escolares aos alunos matriculados no 1˚ ao 5˚ ano do ensino fundamental, e alunos da educação infantil, de 4 a 5 anos, da rede municipal de ensino.

Art. 3º Cada aluno receberá, no mínimo, os seguintes itens em um kit:

I - Agasalho, composto de calça e jaqueta;

II - Camiseta manga curta;

III - Camisa manga longa;

IV - Bermuda ou short-saia;

V - Par de meias;

VI - Par de calçado, preferencialmente tênis.

Art. 4º O Município estabelecerá, por meio de Decreto, o padrão visual em relação às peças que compõem o uniforme.

Parágrafo único. O padrão visual poderá ser revisto a cada ano letivo, sendo as alterações estabelecidas por meio de ato próprio.

Art. 5º A escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado e recomendar seu uso diário aos alunos, não podendo impor o uso como condição de acesso às aulas.

Parágrafo único. No início do período letivo, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, a verificação dos tamanhos para os uniformes, de forma a proceder a solicitação de empenho para aquisição das quantidades apropriadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, no órgão Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento

da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 01 de abril de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:A66BFBAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2022. Edição 2490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/